



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 007/2023.

São Luís/MA, março de 2023.

Dispõe sobre as minutas-padrão nos procedimentos de contratação administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de padronização, racionalização e transparência das contratações de bens e serviços realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de modo a lhes conferir celeridade e eficiência operacional mediante a adoção de melhores práticas de gestão documental e gestão da informação, bem como a otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

RE S O L V E:

Art. 1º. A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial poderá propor minutas-padrão para os artefatos que compõem o procedimento de contratação.

§ 1º. Artefato é todo documento produzido por Unidade administrativa ou judiciária para utilização em um procedimento de contratação;

§ 2º. Dentre os artefatos que poderão ser padronizados incluem-se termo de referência, planilha de composição de custos, edital de licitação, ata de registro de preços e instrumentos contratuais.

§ 3º. Todas as Unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação poderão encaminhar propostas de minutas-padrão à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 4º. A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial autuará processo de estudo específico para cada proposta de minuta-padrão, o qual conterà as justificativas para os itens a serem padronizados e indicação precisa de seus elementos variáveis.

§ 5º. A Diretoria Geral avaliará a proposta de minuta-padrão, podendo solicitar a oitiva de Unidades administrativas, Secretaria Geral da Presidência, Secretaria Judiciária, Escola Judicial e Secretaria de Auditoria.

§ 6º. Após análise da proposta de minuta-padrão pela Direção Geral, o processo de estudo será encaminhado para a Divisão de Assessoramento Jurídico para avaliação de seus aspectos jurídico-formais, que poderá resultar na apresentação de ressalvas, recomendações e sugestões.

§ 7º. Havendo aprovação pela Diretoria Geral, a proposta de minuta-padrão será encaminhada à Secretaria Geral da Presidência com solicitação de ratificação pelo Desembargador Presidente do Tribunal.

§ 8º. A minuta-padrão ratificada será publicada pela Diretoria Geral, no DEJT, momento em que passará a ser de utilização obrigatória nos procedimentos de contratação a que for aplicável.

§ 9º. As Unidades administrativas ou judiciárias poderão propor, de forma justificada, alteração ou revogação de minuta-padrão, cuja análise ocorrerá no processo de estudo que a instituiu e seguirá o rito previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. A Assessoria Jurídica da Presidência poderá encaminhar minutas-padrão adotadas por outros Órgãos Públicos à Diretoria Geral para análise da viabilidade de sua adoção, as quais serão processadas segundo o procedimento estabelecido no presente Ato.

Art. 3º. As minutas-padrão publicadas pela Advocacia-Geral da União – AGU – poderão ser adotadas nos procedimentos de contratação do Tribunal, sem a necessidade de realização dos procedimentos estabelecidos no presente Ato.

Art. 4º. É dispensável a análise jurídica pela Divisão de Assessoramento Jurídico dos artefatos de licitação e compras nas hipóteses de:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I – contratações cujo valor global estimado seja igual ou inferior aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços e compras em geral, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Diretoria Geral.

II – contratações que utilizem minutas-padrão de editais e instrumentos de contrato ou convênio aprovados segundo o procedimento estabelecido no presente Ato.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região